# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

***LEI N.º4.741 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998***

***AUTORIA O PODER EXECUTIVO A ANUIR EM ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DOADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.709/98***

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir em Escritura Pública de alienação, graciosa ou onerosa, do imóvel composto do lote n.º 01, da quadra 582, doado à PARMALAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., através da Lei Municipal n.º 4.709/98, cuja alienação se dará em favor de PARMALAT BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.

**Art. 2º** - Todos os encargos previstos da Lei Municipal n.º 4.709/98 serão transferidos para a PARMALAT BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, inclusive os prazos e condições ali estabelecidos.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de Outubro de 1998

**Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO**
**Prefeito Municipal**